

Boletim Petróleo e Gás – MAIO 2017

Venda de Ativos da Petrobras

No último mês, o Tribunal de Contas da União ("TCU") decidiu autorizar a Petrobras a vender ativos, revogando uma suspensão vigente desde dezembro de 2016. A decisão era baseada em um estudo preparado pela área técnica do TCU, que havia concluído que o processo de desinvestimento conduzido pela Petrobras não era transparente e desrespeitava o princípio da livre concorrência. Tais violações, segundo o TCU, teriam aumentado os riscos de irregularidades, tais como orientação do processo para que envolvesse apenas empresas específicas nas negociações, alteração do escopo do negócio durante o processo e mudança do preço dos ativos durante a negociação.

No entanto, a decisão do TCU em rever seu posicionamento resultou da aceitação da nova versão do plano de desinvestimento apresentado pela Petrobras, que visa garantir transparência e publicidade ao processo. O TCU também determinou que a Diretoria da estatal aprove, tendo em vista a sua excepcionalidade, previamente a aplicação do sigilo ao processo, e também justifique os impactos negativos que seriam causados pela publicidade dos atos.

A forma de divulgação das informações, no entanto, ainda será definida pela Petrobras, bem como o grau de detalhamento das informações a serem divulgadas ao público. Os rumores no mercado sugerem que a Petrobras fará um anúncio ao mercado de cada fase das negociações e, em seguida, fornecerá, provavelmente em

seu site, as informações relacionadas aos ativos em venda e a cada uma das etapas seguintes do processo de desinvestimento.

A decisão do TCU também analisou os critérios para escolher os potenciais compradores dos ativos da Petrobras, os quais precisam ser objetivos, razoáveis, impessoais, devidamente justificados, comprovados e registrados. Tais critérios serão amplamente divulgados e sujeitos à aprovação do Comitê Executivo da Petrobras. Além disso, o TCU recomendou ao Ministro-Chefe da Casa Civil que avaliasse a conveniência e a oportunidade de propor regras específicas sobre os desinvestimentos de sociedades de economia mista.

O TCU também determinou que a Petrobras aplique a nova estrutura aos próximos projetos de alienação de ativos e reinicie os projetos em andamento cujos contratos de compra ainda não foram executados.

A Petrobras anunciou que espera captar US\$ 21 bilhões com a venda de ativos em 2017 e 2018.

Falando nisso...

A Petrobras conseguiu reverter a liminar concedida pela 2ª Vara da Justiça Federal de Sergipe que determinava a suspensão da venda da participação de 66% da Companhia no bloco BM-S-8 (Carcará), para a Statoil.

O negócio foi concluído em novembro, após aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"). Com a venda, a Petrobras já recebeu US\$ 1,25 bilhão e ainda possui outros US\$ 1,25 bilhão a receber, através de parcelas

contingentes relacionadas ao cumprimento de algumas condições como, por exemplo, a celebração do acordo de individualização da produção (unitização) do bloco.

Com a decisão favorável do Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os efeitos da operação estão mantidos e a companhia norueguesa pode prosseguir com as atividades na área de Carcará.

Rodadas de Licitações

O Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) aprovou um calendário plurianual de rodadas de licitações de blocos exploratórios e de campos terrestres maduros, prevendo a realização de 10 rodadas entre 2017 e 2019, além das três rodadas já anunciadas anteriormente (4ª Rodada de Acumulações Marginais, 2ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção com áreas unitizáveis do Pré-sal e a 14ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás):

- 3ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção (Pré-sal), prevista para **novembro de 2017** (Bacias de Campos e Santos);
- 4ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção (Pré-sal), prevista para **maio de 2018** (Bacia de Campos e Santos);
- 5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Concessão de campos terrestres maduros, ainda a serem definidos, prevista para maio de 2018;
- 15ª Rodada de Licitações sob o Regime de Concessão, prevista para **maio de 2018** (Bacias do Foz do Amazonas, Ceará, Potiguar, Campos, Santos, Paraná, Parnaíba, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Espírito Santos);

- 5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção (Pré-sal), prevista para o **segundo semestre de 2019** (Bacia de Santos);
- 6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Concessão de campos terrestres maduros, ainda a serem definidos, prevista para o segundo **semestre de 2019**.
- 16ª Rodada de Licitações sob o Regime de Concessão, prevista para o **segundo semestre de 2019** (Bacias de Camamu-Almada, Jacuípe, Campos, Santos, Solimões, Parecis, Sergipe-Alagoas, Recôncavo, Potiguar e Espírito Santo).

O CNPE também definiu os percentuais mínimos obrigatórios de conteúdo local para as áreas *offshore* que serão oferecidas nas rodadas de licitações da seguinte forma: (i) fase de exploração – mínimo obrigatório global de 18%; e (ii) etapa de desenvolvimento da produção – 25% para construção de poço, 40% para o sistema de coleta e escoamento, e 25% para a unidade estacionária de produção.

Além disso, o CNPE estabeleceu regras a respeito dos procedimentos de individualização da produção: (i) nas hipóteses em que as jazidas se estendem para áreas não contratadas, as regras de conteúdo local destas áreas não poderão criar obrigações adicionais em relação às regras de conteúdo local pertinentes à(s) área(s) sob contrato adjacente; e (ii) o percentual mínimo obrigatório de conteúdo local a ser exigido em cada área não contratada unitizável da 2ª Rodada de Partilha de Produção deverá ser igual às condições exigidas a esse título nos contratos das áreas adjacentes.

Com exceção da 3ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, cuja autorização foi publicada no fim de abril no Diário Oficial da União, através da

Resolução nº 9/2017, as demais rodadas previstas pelo CNPE aguardam aprovação da Presidência da República.

3ª Rodada do Pré-sal: parâmetros técnicos e econômicos

Como já mencionado, a Resolução nº 9/2017 autorizou formalmente a realização da 3ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção pela ANP, bem como estabeleceu os parâmetros técnicos e econômicos das áreas que serão ofertadas: Pau Brasil, Peroba e Alto de Cabo Frio - Oeste, na Bacia de Santos; e Alto de Cabo Frio - Central, nas Bacias de Santos e Campos.

De acordo com a Resolução, o percentual mínimo do excedente em óleo da União para cada área foi definido em (i) 14,40% na Área de Pau Brasil, (ii) 13,89% na Área de Peroba, (iii) 22,87% na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste e (iv) 21,38% na Área do Alto de Cabo Frio - Central. Já o bônus de assinatura devido à União será igual a (i) R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Área de Pau Brasil; (ii) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Área de Peroba; (iii) R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Área do Alto de Cabo Frio - Oeste; e (iv) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Área do Alto de Cabo Frio - Central.

A Resolução também estabeleceu os critérios gerais sobre os gastos que poderão ser reconhecidos como custo em óleo, usando como referência as melhores práticas da indústria do petróleo e os custos típicos da atividade. A Petrobras tem até o próximo dia 27 de maio para se manifestar acerca do direito de preferência em ser operadora em cada uma das áreas ofertadas.

Governo otimista com possível arrecadação

O Governo Federal marcou para 27 de setembro a 14ª Rodada de Licitações sob o Regime de Concessão e para 27 de outubro a 2ª e a 3ª Rodadas de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção e para o dia, segundo anunciou o Ministro de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho.

Em discurso na *Offshore Technology Conference* (“OTC”) 2017, nos EUA, o Ministro apresentou aos principais players e investidores do mercado internacional de petróleo e gás natural as oportunidades de negócios e investimentos no Brasil e destacou as medidas já tomadas em sua gestão, tais como a mudança da obrigatoriedade da participação da Petrobras como operadora única do pré-sal e o calendário plurianual das rodadas de licitação.

Com os leilões que serão realizados neste ano, Fernando Coelho Filho enfatizou que o Governo espera arrecadar cerca de R\$ 8,5 bilhões apenas em bônus de assinatura e que os leilões de 2017 e 2018 somados devem atrair investimentos em torno de R\$ 200 bilhões nos próximos 10 anos. Considerando os leilões previstos para 2019, a estimativa de arrecadação é de mais R\$ 70 bilhões, até 2027.

Acompanhamento Legislativo

Projeto de Lei nº 7.401/2017 (“PL 7.401”)

O PL 7.401 foi apresentado na Câmara dos Deputados em abril 2017 e tem por objetivo estabelecer a política de conteúdo local nas atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, a partir das regras atualmente estabelecidas na regulamentação da ANP e nos contratos de concessão e de partilha de produção.

O PL 7.401 inova ao fixar percentuais globais mínimos de conteúdo local e na fixação de penalidades pelo não atingimento dos percentuais contratados. Pelo texto proposto, o concessionário deverá cumprir conteúdo local global não inferior a 30% para a fase de exploração, e não inferior a 50% em cada etapa de desenvolvimento da produção, sem distinção entre blocos terrestres ou marítimos. Relativamente às penalidades por descumprimento de conteúdo local, o PL 7.401 estabelece multa de 50% do valor monetário descumprido, caso o descumprimento seja inferior a 60%, e multa, variando entre 50% e 100%, proporcionalmente ao percentual descumprido, caso tal descumprimento seja superior a 50%.

Até o momento, não houve designação das comissões que irão analisar a proposta. O PL 7.401 prevê um período de 180 dias entre sua publicação e entrada em vigor, mas não dispõe a respeito de sua aplicabilidade a contratos já assinados.

Leia [aqui](#) o inteiro teor do projeto de lei.

Decreto nº 9.041, de 02 de maio de 2017

Regulamenta a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o direito de preferência da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras atuar como operadora nos consórcios formados para exploração e produção de blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção.

De acordo com o Decreto, a Petrobras deverá manifestar interesse nessa participação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Resolução do CNPE que contém os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos a serem contratados sob o regime de partilha de produção. A manifestação prevista deverá conter a relação dos blocos de interesse da Petrobras e o percentual de participação

pretendido, que não poderá ser inferior a 30%, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 12.351/2010.

Na hipótese de a Petrobras não exercer seu direito de preferência, os blocos serão objeto de licitação, da qual será facultado à Petrobras participar em condições de igualdade com os demais licitantes.

Leia [aqui](#) a íntegra do decreto publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2017.

Decreto nº 9.042, de 02 de maio de 2017

Altera o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, que define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

De acordo com a nova norma, a partir de 1º de janeiro de 2018, o preço de referência a ser aplicado, mensalmente, ao petróleo produzido em cada campo durante o respectivo mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será estabelecido pela ANP, com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional.

A norma anterior, que estabelecia o preço de referência igual à média ponderada dos preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior, vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Leia [aqui](#) a íntegra do decreto publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2017.

TOZZINIFREIRE
A D V O G A D O S

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Cândida
de Mello Carvalho
Sócia - São Paulo

amcarvalho@tozzinifreire.com.br

Antonio Felix de Araujo
Cintra
Sócio - São Paulo

afcindra@tozzinifreire.com.br

Claudia Elena
Bonelli
Sócia - São Paulo

cbonelli@tozzinifreire.com.br

Fabíola
Cavalcanti
Sócia - Rio de Janeiro

fcavalcanti@tozzinifreire.com.br

Leonardo
Ventura
Sócio - Rio de Janeiro

lventura@tozzinifreire.com.br

Octavio
Fragata
Sócio - Rio de Janeiro

ofragata@tozzinifreire.com.br

Shin Jae
Kim
Sócia - São Paulo

skim@tozzinifreire.com.br

José Augusto Dias
Castro
Advogado - São Paulo

jcastro@tozzinifreire.com.br